

LEI Nº 2.518/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

“APROVA OS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO E DE GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam aprovados os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integral de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campina Verde/MG, nos termos do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os planos de que tratam esta Lei constituem a Política Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integral de Resíduos Sólidos Urbanos, e tem como objetivo atender às disposições das Políticas Nacionais de Saneamento Básico (PNSB) e de Resíduos Sólidos Urbanos (PNRS), previstas na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 3º - Os Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integral de Resíduos Sólidos Urbanos são partes integrantes desta Lei, estando disponível no site da Consórcio Público Intermunicipal de

Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, no endereço eletrônico: <https://cides.com.br/category/acoes-desenvolvidas/planos-municipais/>.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei, mediante Decreto, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 13 de dezembro de 2024.

HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

**DECLARO PARA OS DEVIDOS
FINS QUE ESTÁ LEI FOI
PUBLICADA POR MIM, JOÃO
PAULO GOUVEIA FRANCO
LEITE DE FREITAS, EM
13/12/2024.**